



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.600 DE 20 DE MARÇO DE 2009

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 20 / 03 / 09, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: [Assinatura]
Funcionário Responsável

CPF: 016.795.916-79

*Autoriza o Poder Executivo a
contribuir mensalmente com a
Entidade Nacional de Representação
dos Municípios do Estado de Minas
Gerais.*

A PREFEITA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente
com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM,
entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Minas
Gerais.

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional
do Município de São João Nepomuceno, através da Confederação Nacional
de Municípios - CNM, nas diversas esferas administrativas da União, junto
ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e
demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos
governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos
Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes
públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão
pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à
modernização da gestão pública municipal.

Em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º. Ficam ratificadas os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 20 de março de 2009.

Edmear Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO.
Prefeita Municipal.